



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº 418/2025

## Publicidade da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

**Paulo Alexandre da Conceição Silva,  
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 79.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a **deliberação nº 389/2025-CMS** tomada na Reunião Ordinária de 26 de novembro, que a Assembleia Municipal na 5.ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2025, aprovou, para vigorar para 2026, e na qual vem fixado o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), nos termos do n.º 5 do art.º 112.º do Código do IMI (CIMI), da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro:

- a) Nos termos do n.º 1 e n.º 5 do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que a taxa a aplicar aos prédios urbanos, no ano de 2025 (a cobrar em 2026), seja de 0,325%;
- b) Nos termos do art.º 112.º, n.º 3 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que seja aplicada uma majoração para o triplo da taxa definida para os prédios urbanos que se encontrem devolutas há mais de um ano e para os prédios em ruínas, localizados fora de zona de pressão urbanística;
- c) Nos termos do art.º 112.º, n.º 8 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que seja aplicada uma majoração de 30% da taxa definida para os prédios urbanos que se encontrem degradados;
- d) Nos termos do art.º 112.º, n.º 9 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que seja aplicada uma majoração para o triplo da taxa definida para os prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;
- e) Nos termos do art.º 112.º-B, n.º 1, alínea a) do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que seja aplicada uma majoração para o décuplo da taxa definida para os prédios



**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutas há mais de um ano, prédios em ruínas e terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação no Plano Diretor Municipal lhe atribua aptidão para o uso habitacional, localizados em zonas de pressão urbanística, agravada, em cada ano subsequente em mais 20%;

- f) Não agravar a taxa de IMI de lotes de terreno para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação no Plano Diretor Municipal lhe atribua aptidão para o uso habitacional, localizados em zonas de pressão urbanística, desde que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - i. O lote de terreno tenha uma área máxima de 500m<sup>2</sup>;
  - ii. O lote de terreno seja destinado exclusivamente a habitação unifamiliar;
  - iii. O proprietário do lote de terreno seja pessoa singular.
- f) Promover a notificação dos proprietários dos imóveis que se encontrem nas condições previstas nas alíneas b), c), d) e e), nos termos da lei.
- h) Nos termos do artigo 44.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que seja aplicada uma redução de 10% da taxa definida aplicável a prédios urbanos com eficiência energética de classe A ou superior, nos termos do artigo.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 15 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva